MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Presidência

PROCESSO: N.º 02027.004055/2007-09.
DECISÃO: N.º 422/2010 - Auto de Infração.
INTERESSADO: ARTUR MANUEL DA SILVA GOMES.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N.º 520305-D. LAVRADO POR TER EM CATIVEIRO 07 FILHOTES DE CURIÓ, ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL ART. 11, § 1.º, INCISO III DO DECRETO N.º 3.179/99. MULTA DE R $ 3.500,00. TAD N.º 412762-C. PROCESSO INSTRUÍDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DA MULTA APLICADA E DO TERMO DE APREENSÃO/DEPÓSITO. PERDIMENTO DE BENS.

1. De acordo com a análise dos presentes autos, configuram-se a materialidade e autoria da infração; o correto enquadramento legal; a adequação da sanção pecuniária aplicada; e a higidez do processo administrativo, assegurados o amplo contraditório e o exercício de defesa (fl. 06/09 e fl. 20/26).

2. Não havendo no recurso interposto elementos capazes de modificar o ato decisório de primeira instância (fl. 13/16), em face de razões de legalidade e de mérito – conforme Parecer Técnico Recursal N.º 139 – EQTR (fl. 38/39) e Despacho N.º 163/2010/EQT/PRESI (fl. 40) – DECIDO: pelo improvimento do recurso, pela manutenção do Auto de Infração, da multa aplicada, da sanção de apreensão e pelo perdimento dos bens apreendidos, nos termos do art. 25, § 4º, art. 70,§ 4.º, e art.72, incisos II e IV, todos da Lei n.º 9.065/98; do art. 3.º, incisos II e IV, art. 107 e art. 127, § 2º, todos do Decreto n.º 6.514/08; e do art. 152, § 1º, da Instrução Normativa n.º 14/09.

3. Restitua-se o processo à Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo para:

1.º prosseguir na aplicação da sanção imposta;

2.º dar ciência da decisão ao interessado, nos termos do art. 132, da Instrução Normativa n.º 14/09;

3.º destinação dos bens apreendidos, nos termos da IN n.º 28/09;

4.º envio de cópia da presente decisão, acompanhada do relatório *Consulta do Auto de Infração* do AI nº. 520305-D, ao OEMA, para fins de registro e de aplicabilidade do art. 15, inciso I, da Lei n.º 9.605/98 e dos arts. 7º e 11, ambos do Decreto n.º 6.514/08.

Brasília, 31 de maio de 2010.

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA